



Convenção Coletiva de Trabalho



2004



PROC/DRT-RN Nº
46217/003.28/2005-40

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada, de um lado, pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e de outro pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS CONVENIENTES

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a Categoria Econômica, o Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Prudente de Moraes nº 2.812, sala 09 - Lagoa Seca, nesta Cidade do Natal e, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamada e Telemarketing, Centro de Atendimento (Call Center), Projeto, Construção e Instalação



de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadoras de Mesas Telefônicas, Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviço e os Demais Trabalhadores em Atividades Idênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Jundiáí nº 414, Largo Otávio Tavares, casa 05 - Tirol, nesta Cidade de Natal, neste ato devidamente representados por seus Presidentes no final assinados, para promoverem a negociação coletiva do ano de 2004, estando ambos os Convenientes devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores com atividades nas indústrias e empresas de instalação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações do estado do Rio Grande do Norte, de acordo com enquadramento sindical a que se refere o artigo 577 da C.L.T.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados no percentual de 7,00 % (sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes em Setembro de 2003, descontados deste percentual as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período de 01 de Setembro de 2003 a 31 de Agosto de 2004.

§ 1º: Os salários dos empregados admitidos após 15/09/2003, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados a razão de 1/12 (um doze avos) de 7,00 % (sete por cento) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º: As diferenças salariais resultantes da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, compreendendo os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2004 e

⊗




janeiro de 2005, serão quitadas no máximo em até 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril de 2005.

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais mensais para os integrantes da categoria profissional a partir de 01 de setembro de 2004.

SUPERVISOR	R\$ 479,93;
ENCARREGADO DE EMENDAS	R\$ 416,65;
ENCARREGADO DE LANÇAMENTO	R\$ 353,38;
ENCARREGADO DE CANALIZAÇÃO	R\$ 334,28;
ENCARREGADO DE TL	R\$ 296,07;
CABISTA SUBTERRÂNEO	R\$ 367,69;
CABISTA AÉREO	R\$ 260,26;
IRLA (Inst. e Rep. de Linhas de Assin.)	R\$ 260,00;
PEDREIRO	R\$ 260,00;
OFICIAL DE REDE	R\$ 260,00;
AUXILIAR CABISTA	R\$ 260,00;
AJUDANTE DE REDE	R\$ 260,00;
ELETRICISTA	R\$ 260,00;
MOTORISTA	R\$ 260,00;
ARMADOR	R\$ 260,00;
DESPACHANTE DE C. O.	R\$ 260,00;
OPERADOR DE D. G.	R\$ 260,00.

CLÁUSULA QUINTA: ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão a seus empregados o pagamento da 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina nos termos e de conformidade com o previsto nas leis n.ºs. 4.090 de 13.07.1992 e n.º 4.749 de 12.08.1965. 

CLÁUSULA SEXTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados mensalmente, contra-cheques de pagamento individual, constando o valor mensal dos salários, horas extras, insalubridade, adicional noturno, descanso semanal remunerado, assim como os descontos efetuados.

§ 1º.: As empresas que adotarem o pagamento na rede bancária através de conta salário, se responsabilizarão pelo fornecimento do cartão magnético, sem ônus para o empregado.

§ 2º.: Em caso de perda ou extravio, o empregado assumirá os custos da confecção do novo cartão.


§ 3º.: Os custos decorrentes da abertura de contas correntes individuais, com movimento bancário através de cheques, serão de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANOTAÇÃO NA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a constar na CTPS e contra-cheques, o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

§ único: Para os empregados promovidos para a função de Encarregado, o registro na CTPS será efetivado após 03 (três) meses da respectiva promoção.

CLÁUSULA OITAVA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os trabalhadores qualificados ou não, desde que já tenham trabalhado em empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho por mais de 90 (noventa) dias, e venham a ser readmitidos na mesma função, e na mesma empresa. 



CLÁUSULA NONA: HORAS EXTRAS

Aos sábados, domingos e feriados é admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras, com o pagamento nos percentuais estabelecidos por lei ou mediante compensação previamente acordada com o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

a) Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas, sendo 08 (oito) de trabalho diário de segunda até a sexta feira e 04 (quatro) horas de trabalho no sábado;

b) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado, durante os demais dias da semana;

c) As empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordos com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do sindicato profissional;

d) A adoção do regime previsto na alínea "b" desta cláusula, não implicará na necessidade da existência de acordos de compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o presente instrumento para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 61 da CLT;

e) As empresas que necessitarem de permuta do regime de trabalho determinado na alínea "b" para o regime determinado na alínea "a" desta cláusula, deverão proceder nos termos da alínea "c".

⊕

[Handwritten signatures and marks]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FERRAMENTAS

As empresas fornecerão aos empregados as ferramentas necessárias ao desempenho de suas funções, sendo a entrega e a devolução das mesmas controladas através de recibos.

§ único: Nos casos de extravio ou danificação das ferramentas, e comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais até o limite de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, salvo nos casos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado de seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente, no máximo 02 (dois) por ano, a cada empregado. Em caso de rescisão contratual, o empregado deverá devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do fornecimento da segunda unidade, sob pena de ter que ressarcir a empresa a preço de custo o uniforme não devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIAGENS A SERVIÇO

As empresas custearão as despesas de locomoção, estada e alimentação dos seus empregados em viagens a serviço.

§ único: Aos empregados na condição prevista no "caput" desta cláusula, será assegurada uma passagem ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, o almoço ou ticket refeição/alimentação no

⊕



valor facial de no mínimo R\$ 4,00 (quatro reais), referente aos dias úteis trabalhados, efetuando o desconto de até 20% (vinte por cento) em seus salários.

§ 1º. : No caso de trabalho aos sábados, domingos e feriados, por período superior a 5 (cinco) horas, e nos casos de horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas nos demais dias, deverá ser estendido esse benefício.

§ 2º.: As diferenças do auxílio alimentação resultantes da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, compreendendo os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, serão quitadas no máximo em até 3 (três) parcelas nos meses de fevereiro, março e abril de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletivos de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. : A entrega e devolução dos equipamentos referidos no "caput" desta cláusula, serão controlados através de recibos.

§ 2º. : Na hipótese de extravio ou danificação de qualquer equipamento, desde que não seja pelo seu uso regular, obrigará o empregado a ressarcir o empregador.

§ 3º. : Caso o empregado não use o equipamento de proteção fornecido pela empresa, será notificado por escrito, encaminhando-se cópia da notificação para o Sindicato Laboral. Havendo reincidência, serão tomadas medidas disciplinares pela empresa empregadora.

Handwritten mark

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes, as empresas integrantes da categoria econômica comunicarão imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ único : Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ACIDENTE COM VEÍCULO

No caso de acidente com veículo da empresa, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através do órgão de trânsito competente.

§ único: Caso o empregado não acione o órgão de trânsito para a realização da perícia, este será responsabilizado monetariamente pelos danos do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MULTAS DE TRÂNSITO

É de responsabilidade do condutor do veículo o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas nos dias de trabalho do empregado.

§ único: Em casos de multas de estacionamento proibido nas áreas de atuação do empregado, salvo os casos devidamente autorizados, as empresas farão defesa administrativa da infração, cabendo ao empregado o seu pagamento após o resultado do julgamento se o mesmo for indeferido.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VALE TRANSPORTE

As empresas concederão à todos os seus empregados o Vale Transporte com desconto na forma da lei, nas condições que assegure os trajetos residência/empresa/residência.

§ único: O vale transporte também será assegurado nos casos de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de insalubridade na relação de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os cabistas subterrâncos e encarregados de cabistas subterrâneos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA

Fica estipulada multa de 01 (um) menor piso salarial aqui estabelecido, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes, revertendo-se esta em favor do Sindicato dos Trabalhadores ou dos Empregadores prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, as empresas descontarão nas folhas de pagamento 1% (um por cento) do salário base, na forma seguinte:

a) 1% (um por cento) dos trabalhadores não associados ao SINTTEL durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

b) 1% (um por cento) dos trabalhadores associados ao SINTTEL, somente no mês subsequente a assinatura e registro na DRT/RN da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º.: O empregado que não concordar com o desconto da taxa prevista no "caput" desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro da presente CCT, na DRT/RN, deverá apresentar sua oposição na sede do Sindicato Profissional, sendo que este no prazo de 5 (cinco) dias informará a empresa para a suspensão do correspondente desconto.

§ 2º.: As empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente CCT, fornecerão ao Sindicato Laboral, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto da taxa prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: MENSALIDADE SINDICAL

Desde que expressamente autorizado por documento hábil, as empresas descontarão dos seus empregados a título de mensalidade sindical o percentual de 1% (um por cento) do salário base a favor do sindicato da categoria profissional, depositando o valor em conta corrente a ser fornecida pela entidade sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo comprovante do depósito ao sindicato profissional, acompanhado de relação nominal dos empregados com o correspondente desconto, até 5 (cinco dias) após.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DELEGADOS SINDICAIS

As empresas integrantes da categoria econômica que não tiverem empregados membros da Diretoria ou Conselho Fiscal do SINTTEL/RN, garantirão estabilidade para os empregados eleitos como Delegados Sindicais enquanto durarem os seus mandatos.



§ único: Os Delegados Sindicais serão eleitos conforme previsto no Estatuto Social da entidade sindical laboral em número de 01 (um) por empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO PARA EVENTOS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão uma vez por mês, abono de 01 (um) dia de expediente aos Delegados Sindicais para participarem de eventos (reuniões, seminários, palestras, etc.) programados pelo Sindicato desde que comunicadas por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO DE BOLETINS

As empresas são obrigadas a colocarem, à disposição do sindicato profissional – SINTEL/RN, um Quadro de Aviso para a divulgação dos assuntos do interesse da categoria, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo. Os documentos ou boletins a serem afixados devem ser assinados por um dirigente sindical ou Delegado Sindical, em papel timbrado da entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PAUTA DE REININDICAÇÕES

Fica recomendado ao sindicato dos trabalhadores a apresentação ao sindicato patronal e vice-versa, de suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria, tendo como termo inicial de vigência o dia 01 de Setembro.




CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Setembro de 2004 e término em 31 de Agosto de 2005.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA: REGISTRO E ARQUIVO

Depois de assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor na data do seu registro e arquivamento na DRT/RN - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, retroagindo seus efeitos a 1o. (primeiro) de Setembro de 2004.

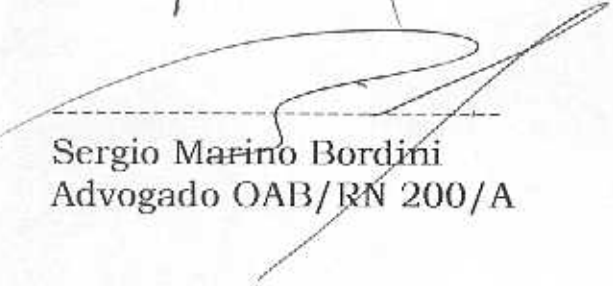
Natal, RN, 28 de Janeiro de 2005.



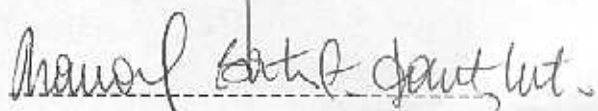
ALBERTO H. SEREJO GOMES
Presidente do SINDIMEST/RN



MARIA IARA M. PAIVA
Presidente do SINTTEL/RN




Sergio Marino Bordini
Advogado OAB/RN 200/A



Manoel Batista Dantas Neto
Advogado OAB/RN 1996

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 62.V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal 14 de fevereiro de 2005


Claudio Gabriel de Azevedo Junior
Chefe do SEV - DRT/RN

RECIBO

DATA: 16/02/05

ASSINATURA: Aquinaldo de Azevedo PAVTAS

EM BRANCO